

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

## PROJETO DE:

LEI    Nº. ..... DE..... DE ..... DE   2017.

*“Altera a redação do § 2º, do artigo 113 da Lei 2.620/90 e dá outras providencias.”*

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do parágrafo segundo do artigo 113 da lei 2620/90, que passará ter a seguinte redação:

**“§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.”**

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017

## Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

## Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Altera a redação do § 2º, do artigo 113 da Lei 2.620/90 e dá outras providências".***

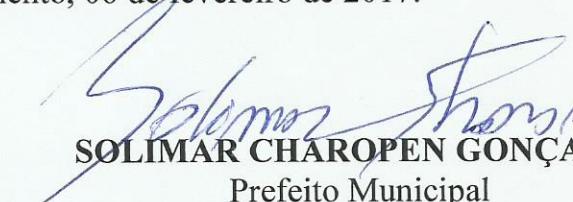
É assegurado a licença para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria ou entidade sindical de grau superior dos servidores municipais, garantida a remuneração, os direitos, a jornada de trabalho, a efetividade, os reajustes e as reposições salariais, as vantagens e reclassificações do cargo e o tempo de serviço, como se no efetivo exercício estivesse.

E imprescindível a alteração, haja vista, que o Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 2620/90, está desatualizado pois restringe o tempo, limitando apenas a dois mandatos.

-Ficando a lei municipal, com a referida atualização em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº. 10.098, de 03 de fevereiro de 1994.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 06 de fevereiro de 2017.

  
**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**

Prefeito Municipal